

projeto de Lei n. ....

Dispõe sobre isenção de impostos.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a isentar de imposto predial e taxas, a Escola de Comercio Pe. Lobo, situada á rua Gabriel Santos n.4, nesta, e a sociedade dos amigos de Ouro Preto, situada á rua Henrique Adedato, nesta.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior é referente aos impostos devidos até a presente data e parazos futuros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 20 de março de 1964

.....  
Prefeito Municipal

aprovado em primeira  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 18 / 8 / 1964  
Flauto El Sroy  
(Rubrica do Presidente)

aprovado em segunda  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 18 / 8 / 1964  
Flauto El Sroy  
(Rubrica do Presidente)

aprovado em terceira  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 20 / 8 / 1964  
Flauto El Sroy

do  
feito

Mensagem

Em 20 de Março de 1964

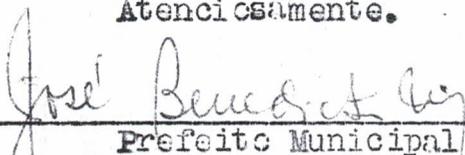
Exmo. Snr.

Presidente da Camara Municipal

O U R O P R E T O

Tenho o prazer de passar ás mãos de V.Exa. para o devido estudo desta Edilidade, a petição anexa e bem assim, dos avisos de lançamentos de imposto predial, afim de que esta Egre-gia Camara, promulgue uma lei no sentido de isentar dos referidos impostos prediais e taxas, os predios situados á rua Gabrile San-tos n.4 e á rua Henrique Adeclato n.10, onde se localizam O Colegio Comercial Pe.Lobo e a Sociedade dos Amigos de Ouro Preto, a preten-ção é justa e viavel, porquanto a lei n. 94 de 30.11.54 e o Dec.46 de 21.12.35, fazem vista á isenção de impostos e taxas predias ás Instituições Educativas.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

20. 20. 1. 200. José I. de Almeida  
Sr. D. Prefeito Municipal,

Justa

Estou vindo a presença de vossa  
solicitação e a fim de a atenção de vossa  
unidade os talões de lançamento de im-  
postos referentes aos prédios: rua Gabriel  
Santos, n.º 4, nesta onde funciona o Colé-  
gio Comercial Padre Lobo e o da Sociedade  
dos Amigos de Ouro Preto, sito à rua Comen-  
dador Henrique Adesdado, 10, à Egregia Câ-  
mara Municipal, pois que ali se trata de im-  
bens de utilidade pública. Este meu pedido  
é para a Egregia Câmara, por seu haver con-  
ceder-nos isenção de impostos municipais  
passados, atuais e que venham incidir sobre  
os imóveis em quanto mantiverem as fun-  
ções, então presentes.

Por ser de Justiça,

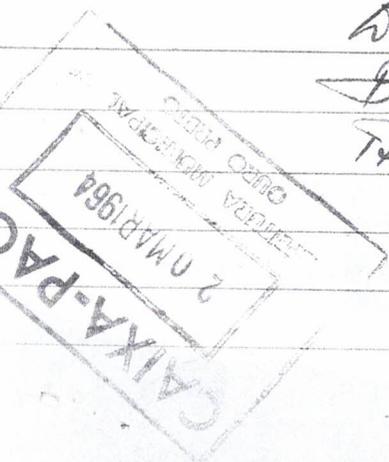
Espero deferimento,

Ouro Preto, 10 março 1964

(Assinatura)

Directora do Colégio Com. Padre Lobo

Presidente da Sociedade dos Amigos de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Aviso de Lançamento

O SNR. Herondina Souza Ruas  
LOCATIVO Cr\$ 9.600,00

Fica lançado para o exercício de 1963, pelos seguintes impostos de sua casa situada á rua Gabriel Santos

MUNICÍPIO O. Preto

CLASSIFICAÇÃO aluguel

PREDIAL ( <u>10</u> % Sobre o valor locativo) . . . . .	Cr\$ <u>9.600,00</u>
ESGOTO (50% sobre o predial) . . . . .	Cr\$ <u>4.800,00</u>
SANITÁRIO . . . . .	Cr\$ <u>144,00</u>
CALÇAMENTO (20% sobre o predial) . . . . .	Cr\$ <u>1.920,00</u>
FÓROS . . . . .	Cr\$ <u>220</u>
SOMA . . . . .	Cr\$ <u>16.466,20</u>
TAXA EXPEDIENTE % . . . . .	Cr\$ <u>164,80</u>
ÁGUA . . . . .	Cr\$ <u>518,00</u>
FRENTE VAGA/OCUPAÇÃO . . . . .	Cr\$
PREVIDÊNCIA 8% . . . . .	Cr\$ <u>426,00</u>
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DO IMPOSTO A PAGAR . . . . .	Cr\$ <u>17.575,00</u>

O Prefeito Municipal resolve conceder para o corrente exercício de 1963, 10% de desconto aos contribuintes do imposto predial e taxas correlatas que efetuarem o pagamento de todo o exercício de uma só vez até o dia 30 de Abril. O pagamento poderá também ser feito, sem desconto e sem multa, em prestações, sendo a primeira até 30 de Abril.

Fóra dos prazos acima estipulados, será cobrado a multa de 20% de acôrdo com a legislação em vigor.

Reclamações até, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1963

Ouro Preto, 28 de fevereiro de 1963

O LANÇADOR

[Signature]

20  
25

4  
1963

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## AVISO DE LANÇAMENTO

32/31 O Sr. Herondina Souza Pires de 90  
Dra. Eponina de Souza Pires

LOCATIVO Cr\$ 96000,00

Fica lançado para o exercício de 1964, pelos seguintes impostos de sua casa situada à rua Gabriel Santo n° 4

DISTRITO Ouro Preto

CLASSIFICAÇÃO Aluguel

PREDIAL ( 10% Sôbre o valor locativo) . . . Cr\$ 96000,00

ESGOTO (50% sôbre o predial) . . . . . Cr\$ 4800,00

SANITÁRIO . . . . . Cr\$ 500,00

CALÇAMENTO (20% sôbre o predial) . . . . . Cr\$ 1920,00

FÓROS . . . . . Cr\$ 2,20

SOMA . . . . . Cr\$ 16822,20

TAXA EXPEDIENTE % . . . . . Cr\$ 168,80

AGUA . . . . . Cr\$ 800,00

FRENTE VAGA/OCUPAÇÃO . . . . . Cr\$

PREVIDÊNCIA 8% . . . . . Cr\$ 448,00

Cr\$

Cr\$

TOTAL DO IMPOSTO A PAGAR . . . . . Cr\$ 18239,00

O Prefeito Municipal resolve conceder para o corrente exercício de 1964 10% de desconto aos contribuintes do imposto predial e taxas correlatas que efetuarem o pagamento de todo o exercício de uma só vez até o dia 30 de Abril. O pagamento poderá também ser feito, sem desconto e sem multa, em prestações, sendo a primeira até 30 de Abril.

Fóra dos prazos acima estipulados, será cobrado a multa de 20% de acôrdo com a legislação em vigor.

Reclamações até, 28 de 2 de 1964  
Ouro Preto, 28 de Janeiro de 1964

Auto LANÇADOR  
Manoel Silva

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## AVISO DE LANÇAMENTO

50/31

O Snr. Sociedade dos Amigos de Ouro Preto

LOCATIVO Cr\$ 3600000

Fica lançado para o exercício de 1964, pelos seguintes impostos de sua casa situada à rua Henrique Adesdato

DISTRITO Ouro Preto

CLASSIFICAÇÃO aluguel

PREDIAL ( 10 % Sôbre o valor locativo) . . . Cr\$ 3600000

ESGÔTO (50% sôbre o predial) . . . . . Cr\$ 1800000

SANITÁRIO . . . . . Cr\$ 400000

CALÇAMENTO (20% sôbre o predial) . . . . . Cr\$ 720000

FÓROS . . . . . Cr\$ 100000

SOMA . . . . . Cr\$ 6170000

TAXA EXPEDIENTE % . . . . . Cr\$ 620000

AGUA . . . . . Cr\$ 800000

FRENTE VAGA/OCUPAÇÃO . . . . . Cr\$

PREVIDÊNCIA 8% . . . . . Cr\$ 208000

Cr\$

Cr\$

TOTAL DO IMPOSTO A PAGAR . . . . . Cr\$ 7240000

O Prefeito Municipal resolve conceder para o corrente exercício de 196\_\_ 10% de desconto aos contribuintes do imposto predial e taxas correlatas que efetuarem o pagamento de todo o exercício de uma só vez até o dia 30 de Abril. O pagamento poderá também ser feito, sem desconto e sem multa, em prestações, sendo a primeira até 30 de Abril.

Fôra dos prazos acima estipulados, será cobrado a multa de 20% de acôrdo com a legislação em vigor.

Reclamações até, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Ouro Preto, 16 de Março de 1964

O LANÇADOR

Alanna

Exmo. Snr.

Presidente da Camara Municipal

O U R O P R E T O

*Handwritten notes:*  
14/10/55  
C. B. Soares

Tenho o prazer de passar ás mãos de V. Excia. e desta Edilidade, a presente mensagem solicitando isenção de impostos do predio onde funciona o Colegio Commercial Pe. Lobo, nesta, á Gabriel Santos, 4, alem de ser justa a pretensão esta mensagem é apoiada na Lei n. 46 de 21.12.35 e lei n. 94 de 30.11.54, que rege diretamente o assunto quando se trata de entidade para fins de educação e estabelecimento de ensino.

Diante o exposto acho justo e legal a pretensão requerida, conforme petição anexa.

Atenciosamente.

*Handwritten signature:* José Benedito Reis  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Exmo Sr Prof. José Benedito Neves,  
M.D. Prefeito Municipal

Cidade de OURO PRETO-MG.

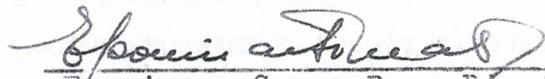
A abaixo assinada vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia requerer que lhe seja cancelado o pagamento dos impostos municipais incididos sobre o imóvel de sua propriedade à rua Gabriel Santos nº 4, nesta, visto ser de publico conhecimento que nele funciona o COLÉGIO COMÉRCIAL Padre LOBO e que renda alguma vem lhe proporcionando.

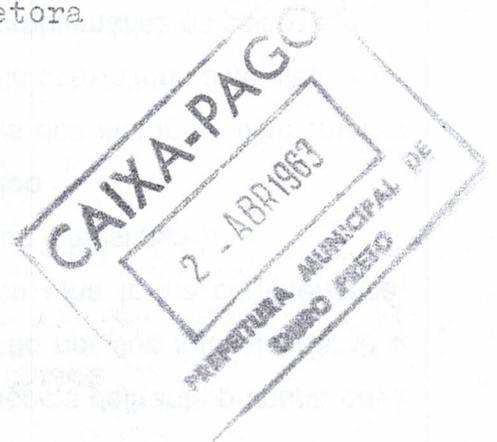
Uma isenção durante determinado prazo, a criterio do Poder Municipal, ser-lhe-a interessante, pois que beneficia êsse COLÉGIO, enormemente, a Juventude desta Cidade.

Nestes tēmos,

Espera Deferimento.

Ouro Preto, 1º de abril de 1963.

  
Eponina e Sousa Ruas-Diretora



PARECER N.º

O projeto em tela é constitucional. As entidades das especificações em questão, pela legislação, estão isentas de tributos. Assim, se a União e o Estado necessitam a isenção fiscal é que o Município também faça.

Assim de parecer pelo projeto seja aprovado tal como nele se contém e declara.

Sala das Comissões, 28/3/1964

X Walter Saladas de Sousa, Relator

X Doutor Adão de Freitas

Edson José Reis, Presidente da Comissão

## PARECER N.º

## Autógrafo de lei nº 29/63

A mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 29/63, a saber:

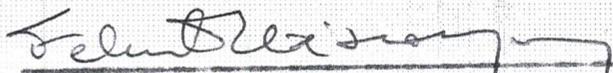
A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto predial e Taxas, a Escola de Comércio Padre Lobo, situada à Rua Gabriel Santos nº 4, nesta cidade, e a Sociedade dos Amigos de Ouro Preto, situada à Rua Henrique Adeodato, nesta.

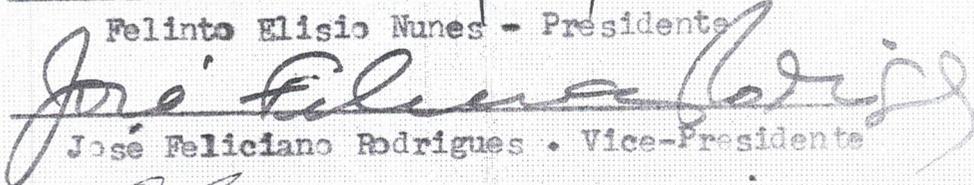
Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior é referente aos impostos devidos até a presente data e os futuros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

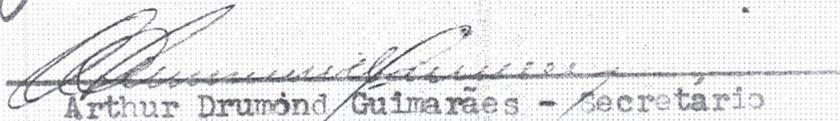
Câmara Municipal de Ouro Preto, 26 de Agosto de 1964.



Felinto Elísio Nunes - Presidente

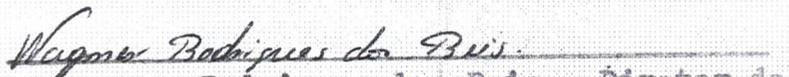


José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente



Arthur Drumond Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta secretaria, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 1964.

  
Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da  
Secretaria .

2  
12/8/64

Lei n. 67 de 31 de agosto de 1964

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

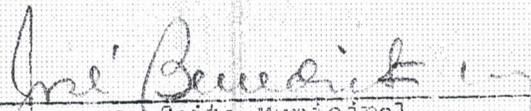
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto predial e taxas, a Escola de Comércio Pe.Lobo, situada á rua Gabriel Santos, n. 4, nesta cidade, e a Sociedade dos Amigos de Ouro Preto, situada á rua Henrique Adadato, nesta.

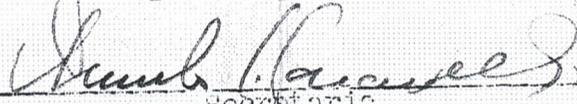
Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior é referente aos impostos devidos até a presente data e os futuros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

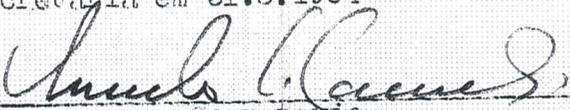
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 31 de agosto de 1964

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretario

Dada e passada nesta secretaria em 31.8.1964

  
\_\_\_\_\_  
Secretario